



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 2.240/2011

Dispõe sobre a concessão de abono de incentivo aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido um abono de incentivo e valorização aos profissionais efetivos ou estáveis e aos contratados temporários do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Juazeiro-BA, em efetivo exercício de suas funções, cuja remuneração esteja vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 60.

Parágrafo único. Somente receberão o abono a que se refere o *caput* deste artigo os profissionais do magistério que estejam em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SEDUC.

Art. 2º. O abono a que se refere o artigo anterior será concedido até o dia 10 de janeiro de 2012, em parcela única.

Art. 3º. O abono para os profissionais do magistério, efetivos ou estáveis, vinculados ao FUNDEB 60 será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º. O abono para os profissionais do magistério contratados temporariamente vinculados ao FUNDEB 60 será pago de forma proporcional aos meses trabalhados no exercício de 2011 e o valor será de:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês trabalhado, se o vínculo for igual ou inferior a 10 meses de efetivo exercício;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), se o vínculo for superior a 10 meses de efetivo exercício.

Art. 5º. O abono para os profissionais do magistério contratados temporariamente não



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

poderá ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 6º. O abono de incentivo tem caráter excepcional e não se incorporará ao vencimento do servidor para nenhum efeito legal, nem se constituirá parcela integrante de sua remuneração para qualquer fim.


Art. 7º. O ganho adicional será concedido em cota única, em folha de pagamento específica para esse fim.

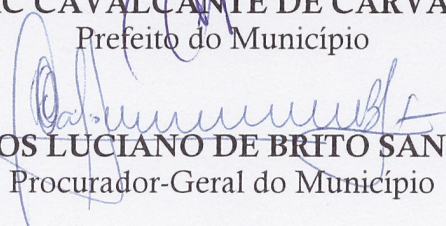
Art. 8º. As despesas estabelecidas por esta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria de Educação e Esporte – SEDUC, sendo Unidade 0802, Ação 2039, Fonte 018, Elementos de Despesas 319004 e 319011, respectivamente.

Art. 9º. As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto financeiro, em decorrência da existência de adequação orçamentária para as mesmas, satisfazendo as exigências contidas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 09 de dezembro de 2011.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito do Município


CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município